



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 079/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 079/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Define medidas para a realização de barreiras sanitárias e limitação de acesso à cidade, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Capela Alto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (Novo Coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ter sido verificado grande imigração de pessoas não residentes no Município, oriundas de outros municípios e estados com índices elevados de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde fica determinado o fechamento de todas as entradas de acesso à Sede do Município de Capela do Alto Alegre, com limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas, sendo permitido apenas aos que comprovarem, efetivamente, serem residentes no Município.

§1º. Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, os veículos oficiais, bem como os veículos de transportadoras em geral, com remessas de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no Município;

§2º. Os visitantes, transeuntes ou pessoas que não sejam residentes no Município, mesmo de passagem, serão informados e orientados a retornarem ao seu local de origem.

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica determinado aos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realização de barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município.

Parágrafo Único. Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem a participação da Policial Militar e Civil por ofício da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. - As barreiras ocorrerão todos os dias, com a Secretaria de Saúde sendo responsável pelo planejamento de horários e plantões de servidores, além de disponibilizar todo o equipamento de proteção individual e sua devida capacitação aos mesmos.



Art. 4º. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração, tem a competência para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

§1º. O descumprimento das medidas previstas no art. 1º. deste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§2º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 1º. deste decreto, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§3º. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§4º. As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 3º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, aos 16 de junho de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal